



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2020**

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta no Processo nº. 23068.080128/2019-88 – Comissão especial para elaborar a proposta de resolução de pesquisa eleitoral 2020/2024;

Considerando, a aprovação da Plenária, por maioria absoluta, na Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2020 do Conselho Departamental do CCENS/UFES.

Considerando, ainda, o que consta no Documento avulso nº. 23068. 041041/2020-29, aprovado na Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2020 do Conselho Departamental do CCENS/UFES

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Aprovar** alterações na Resolução nº. 006/2019 deste conselho, da seguinte forma:

**I. No Art. 2º:**

Onde está escrito:

“**Art. 2º.** A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de escrutínio único, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 07 de abril de 2020, com início às 8h00 (oito horas) e término às 20h30 (vinte horas e trinta minutos)”;

leia-se:

“**Art. 2º.** A Pesquisa Eleitoral será realizada por meio de votação online através do sistema <http://votacao.ufes.br>, onde cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), respectivamente, com voto direto e secreto, no dia 18 de novembro de 2020, com início às 0:00h (zero horas) e término às 22:00h (vinte e duas horas)”.

**II. No inciso IV do Art. 9º:**

Onde está escrito:

“IV. Promover a realização de 1 (um) debate nas dependências do Campus de Alegre com os candidatos formalmente inscritos e deferidos”;

leia-se:

“IV. Promover a realização de 1 (um) debate via plataforma digital com os candidatos formalmente inscritos e deferidos”;

**III. No inciso V do Art. 9º:**

Onde está escrito:

“V. Coordenar e supervisionar todo processo de Pesquisa Eleitoral a que se referem estas normas, promovendo e definindo os locais e horários dos debates eleitorais”;

leia-se:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

“IV. Coordenar e supervisionar todo processo de Pesquisa Eleitoral a que se referem estas normas, promovendo e definindo as plataformas e horários dos debates eleitorais”;

**IV. Excluir o inciso VIII do Art. 9º;**

**V. No inciso XI do Art. 9º:**

Onde está escrito:

“XI. Indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos”;

leia-se:

“XI. Indicar e tornar público o nome de dois servidores responsáveis por acompanhar o processo eleitoral”.

**VI. No parágrafo § 1º do Art. 9º:**

Onde está escrito:

“§ 1º. A publicidade que trata os itens I, III e X será feita no *site* [alegre.ufes.br](http://alegre.ufes.br) e no quadro de avisos, localizado no segundo pavimento do Prédio Administrativo”.

leia-se:

“§ 1º. A publicidade que trata os itens I, III, IV, X, XI e XII será feita no *site* <http://alegre.ufes.br/pesquisa-eleitoral-direcao-ccens-20202024>.”

**VII. No parágrafo § 4º do Art. 9º:**

Onde está escrito:

“A estrutura do debate, que trata o Inciso IV, será no formato de interação entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e a comunidade universitária do *Campus* de Alegre, o debate deverá ser realizado no dia 02 de abril de 2020.”

leia-se:

“A estrutura do debate, que trata o Inciso IV, será no formato de interação entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e a comunidade universitária do *Campus* de Alegre, o debate deverá ser realizado no dia 12 de novembro de 2020.”

**VIII. No Art. 11:**

Onde está escrito:

“Art. 11. O participante da Pesquisa Eleitoral votará na seção receptora dos votos em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 25 de março de 2020, às 17h00 (dezesete horas);”

leia-se:

“Art. 11. O participante da Pesquisa Eleitoral votará por meio do sistema <http://votacao.ufes.br>, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 09 de novembro de 2020, às 17h (dezesete horas)”.

**IX. Excluir o Art. 12 e seus parágrafos § 1º, § 2º e § 3º.**

**X. No Art. 14:**

Onde está escrito:

“Art. 14. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

indevassável”;

leia-se:

“Art. 14. A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança de Informação e Comunicações descrita no Documento POCIS/2011 – NPD/UFES”.

**XI. Excluir o § 2º do Art. 15.**

**XII. Excluir o Art. 16 e seus incisos.**

**XIII. No Art. 17:**

Onde está escrito:

“Art. 17. Cada seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação”;

leia-se:

“Art. 17. Dois servidores serão designados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até o dia 09 de novembro de 2020, sendo estes servidores responsáveis por acompanhar e registrar os procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda a documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação.”

**XIV. Excluir o Art. 18.**

**XV. Excluir o Art. 19 e seus parágrafos.**

**XVI. No Art. 20:**

Onde está escrito:

“Art. 20. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação é a de chegada do participante da Pesquisa Eleitoral a sua seção receptora de votos;
- II. O participante da Pesquisa Eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante a apresentação de documento de identidade com foto e expedido por órgão oficial;
- III. Serão considerados documentos de identidade:
  - a. Cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros;
  - b. Cédula de identidade para estrangeiro emitida por autoridade brasileira;
  - c. Cédula de registro de Classe/Categoria que por força da lei federal tenha validade como documento de identidade;
  - d. Passaporte emitido pela Polícia Federal;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE**

- e. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, e;
  - f. Identidade funcional de servidores da UFES.
  - IV. O nome do participante da Pesquisa Eleitoral será localizado na lista oficial e este deverá assinar de imediato a sua presença como votante;
  - V. O participante da Pesquisa Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito a voto;
  - VI. O participante da pesquisa eleitoral, após votação, receberá de volta seu documento de identificação.  
Parágrafo único. Serão aceitos documento digital com foto”.
- leia-se:  
“Art. 20. A votação realizar-se-á utilizando o sistema <https://votacao.ufes.br/>, acessando a página com o login único”.

**XVI. Excluir o Art. 21.**

**XVII. No Art. 22:**

Onde está escrito:

“Art. 22. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá um boletim de urna contendo o número de votantes da respectiva seção.

§ 1º. O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo secretário e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º. O boletim será encaminhado, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral”;

leia-se:

“Art. 22. Terminada a votação e declarado seu encerramento, os dois servidores responsáveis, descritos no Artigo 17 deverão acessar o sistema <https://votacao.ufes.br/limesurvey/index.php/admin/authentication/sa/login> e expedir o boletim contendo o número de votantes de cada segmento universitário. Para realizar esse procedimento deverá criada uma sala virtual, a ser divulgada até (2) dois dias antes da votação.

§ 1º. Terão direito a participação na sala virtual descrita neste artigo os fiscais de cada chapa.

§ 2º. O boletim será analisado e assinado pelos servidores responsáveis descritos no Artigo 17 e facultativamente pelos fiscais de cada chapa. Em seguida divulgado no sitio <http://alegre.ufes.br/pesquisa-eleitoral-direcao-ccens-20202024> e encaminhado à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.”

**XVIII. No Art. 23:**

Onde está escrito:

“Art. 23. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos por segmento universitário presenciado por um fiscal devidamente credenciado de cada chapa. Uma vez aprovada à totalização dos votos, será emitido uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral”;

leia-se:

“Art. 23. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral fará a totalização dos votos, via plataforma digital, onde cada chapa terá direito ao acompanhamento por um fiscal devidamente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

credenciado. Uma vez aprovada à totalização dos votos será emitida uma ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado da Pesquisa Eleitoral.”.

**XIX. Excluir o parágrafo único do Art. 23.**

**XX. No Art. 25:**

Onde está escrito:

“Art. 25. Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa”;

leia-se:

“Art. 25. Na apuração dos votos serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única, e exclusivamente, uma chapa”.

**XXI. Excluir o parágrafo único do Art. 25.**

**XXII. No Art. 29:**

Onde está escrito:

“Art. 29. Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado deverão ser interpostos no dia 08 de abril de 2020, de 8h00 (oito horas) as 12h00 (doze horas) e de 13h00 (treze horas) as 17h (dezessete horas), na Secretaria do CCENS-UFES, perante o Colégio Eleitoral, o qual se reunirá no dia 09 de abril de 2020, para deliberações.”;

leia-se:

“Art. 29. Após a divulgação do resultado da Pesquisa Eleitoral no sítio <http://alegre.ufes.br/pesquisa-eleitoral-direcao-ccens-20202024>, os eventuais recursos deverão ser digitalmente assinados e encaminhados via o e-mail [secretaria.ccens@ufes.br](mailto:secretaria.ccens@ufes.br) da secretaria do CCENS-UFES no dia 19 novembro 2020. O colégio eleitoral se reunirá no dia 20 de novembro de 2020, para as deliberações.”

**XVI. No Art. 33:**

Onde está escrito:

“Art. 33. As visitas dos(as) candidatos(as) às salas de aula poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do Professor responsável pela aula, onde o mesmo deverá assegurar direito idêntico a todos os(as) candidatos(as).”

leia-se:

“Art. 33. As visitas dos(as) candidatos(as) às salas virtuais de aprendizagem poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do(s) Professor(es) responsável(is) pela turma, onde o(s) mesmo(s) deverá(ão) assegurar direito idêntico a todos os(as) candidatos(as).”

**XVII. No Art. 34:**

Onde está escrito:

“Art. 34. As visitas dos(as) candidatos(as) aos Técnico-Administrativos em Educação no local de trabalho poderão ser feitas mediante o consentimento expresso do(a) Chefe imediato(a) do respectivo setor, o qual deverá assegurar direito idêntico a todos(as) os(as) candidatos(as).”

leia-se:

“Art. 34. As chapas candidatas poderão solicitar o agendamento de reuniões virtuais



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

com servidores, que devem ser feitas mediante o consentimento expresso do(a) Chefe imediato(a) do respectivo setor, o qual deverá assegurar direito idêntico a ambas chapas.”

**XVIII. No parágrafo único do Art. 36:**

Onde está escrito:

**“Parágrafo único.** Os servidores membros das seções receptoras de votos e os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral;”

leia-se:

**“Parágrafo único.** Os servidores descritos no Artigo 17 e os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão 1 (um) dia de trabalho abonado após a finalização da pesquisa eleitoral.”

**XIX. No Art. 41:**

Onde está escrito:

**“Art. 41.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa eleitoral até o dia 25 de março de 2020, às 17h00 (dezesete horas).

**Parágrafo único.** Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, poderão protocolar solicitação à referida Comissão até às 17h00 (dezesete horas) do dia 27 de março de 2020, para regularizar a situação.”;

leia-se:

**“Art. 41.** A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da pesquisa eleitoral até o dia 09 de novembro de 2020, às 17h (dezesete horas).

**Parágrafo único.** Os eleitores, cujos nomes não constem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, deverão encaminhar um e-mail para a secretaria do CCENS, [secretaria.ccens@ufes.br](mailto:secretaria.ccens@ufes.br), com solicitação à referida comissão até às 17h (dezesete horas) do dia 10 de novembro de 2020, para regularizar a situação.”

**XX. Excluir o Art. 43.**

**Art. 2º. Aprovar** alterações no Anexo II da Resolução 006/2019 deste conselho, da seguinte forma:

**I. No Calendário do Processo Eleitoral:**

Onde está escrito:

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL	
PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição das Chapas	02 e 03 de março de 2020
Deferimento e informação das chapas inscritas	04 de março de 2020
Prazo para pedido de impugnação das chapas	06 de março de 2020
Reunião da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral para julgar os pedidos de impugnação	09 de março de 2020
Sorteio das Chapas e Credenciamento dos(as) Fiscais	10 de março de 2020
Período para divulgação das propostas pelos candidatos(as) das chapas	11 a 25 de março de 2020



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a composição das seções receptoras de votos	até 25 de março de 2020
Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	até 25 de março de 2020
Divulgação dos participantes, da composição das seções receptoras, locais e do respectivo número	até 25 de março de 2020
Prazo para protocolar solicitação de inclusão na lista de votantes	até 27 de março de 2020
Realização do debate entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCENS	02 de abril de 2020
Dia da Pesquisa Eleitoral	07 de abril de 2020
Prazo para pedido de impugnação da eleição	08 de abril de 2020
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCENS/UFES (Conselho Departamental)	09 de abril de 2020
Relatório Final	13 de abril de 2020
Reunião do Colégio Eleitoral	15 de abril de 2020



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE

leia-se:

<b>CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL</b>	
<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PERÍODO</b>
Inscrição das Chapas	02 e 03 de março de 2020
Deferimento e informação das chapas inscritas	04 de março de 2020
Prazo para pedido de impugnação das chapas	06 de março de 2020
Reunião da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral para julgar os pedidos de impugnação	09 de março de 2020
Sorteio das Chapas e Credenciamento dos(as) Fiscais	10 de março de 2020
Período para divulgação das propostas pelos candidatos(as) das chapas	11 de março de até 17 de novembro de 2020
Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	até 09 de novembro de 2020
Prazo para Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar os servidores responsáveis por gerar o boletim com o resultado da eleição por segmento	até 09 de novembro de 2020
Prazo para protocolar solicitação de inclusão na lista de votantes	até 10 de novembro de 2020
Realização do debate entre os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCENS	12 de novembro de 2020
Prazo para os os servidores responsáveis por gerar o boletim com o resultado da eleição por segmento divulgar a sala virtual coleta do relatório	até 16 de novembro de 2020
Dia da Pesquisa Eleitoral	18 de novembro de 2020
Prazo para pedido de impugnação da eleição	19 de novembro de 2020
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo Colégio Eleitoral do CCENS/UFES (Conselho Departamental)	20 de novembro de 2020
Relatório Final	23 de novembro de 2020
Reunião do Colégio Eleitoral	25 de novembro de 2020

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2020.

**Neuza Maria Brunoro Costa**  
PRESIDENTA